



Regulamenta a Lei nº 5.415, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já", no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 914/2018, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.415, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já", no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

Art. 2º O "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já", instituído pela Lei nº 5.415, de 23 de novembro de 2018, de caráter assistencial, tem como objetivo proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego.

Art. 3º O programa contemplará, anualmente, até 150 (cento e cinquenta) bolsas-qualificação-profissional, com cadastro de reserva de 150 (cento e cinquenta), devendo, do total de vagas disponibilizado, ser reservado:

- I - 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência;
- II - 10% (dez por cento) das vagas aos idosos, sendo 5% (cinco por cento) para mulheres e 5% (cinco por cento) para homens.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas previstas neste artigo, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 4º Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

- I - bolsa-auxílio-formação no valor mensal de um salário-mínimo vigente;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-transporte;
- IV - seguro contra acidente de trabalho.

Art. 5º Para se inscrever no "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já", o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;

M  
X



- II - estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- III - ser residente e domiciliado no Município de Mauá há mais de 03 (três) anos, devendo ser comprovado através de comprovante das últimas duas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- IV - possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- V - comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
- VI - se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;
- VII - assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, as quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;
- VIII - assinar termo de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, no ato da inscrição o candidato assinará declaração de que preencherá os requisitos na data da assinatura do contrato.

§ 2º Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

§ 3º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão de acesso ao Programa será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da inscrição e enquanto durar a participação do beneficiário no Programa, podendo a Administração solicitar a apresentação de documentos durante a vigência do contrato a fim de aferir a manutenção dos requisitos.

Art. 6º Para participação no Programa de que trata este Decreto, o beneficiário, além de atender aos requisitos mínimos, deverá cumprir a seguinte carga horária:

- I - 36 (trinta e seis) horas semanais em atividades de limpeza, conservação, manutenção ou restauração de bens públicos da Administração Municipal Direta e Indireta ou vias e logradouros públicos, bem como outras atividades correlatas que se fizerem necessárias nas secretarias municipais ou, ainda, participar de palestras e seminários disponibilizados pela Administração Pública de Mauá, que guardem relação com o curso de capacitação e qualificação escolhido pelo beneficiário;
- II - 04 (quatro) horas semanais em atividades de capacitação e requalificação profissional.

Art. 7º Dar-se-á o desligamento do beneficiário no Programa, sem direito a reentrada, nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo contratual;
- II - iniciativa do beneficiário;



- III - constatação de 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 06 (seis) alternadas nas atividades definidas pela Administração Pública ou no curso de qualificação profissional;
- IV - obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V - descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos na legislação vigente, ou desatendimento das cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade;
- VI - quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os limites estabelecidos na lei instituidora e neste Decreto;
- VII - mudança do beneficiário para outro município;
- VIII - comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Art. 8º O processo de seleção para participação do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já" dar-se-á mediante convocação por edital, a ser elaborado e publicado pela Comissão de que trata o art. 4º da Lei nº 5.415, de 23 de novembro de 2018.

Art. 9º O edital de convocação de que trata o art. 8º deste Decreto deverá conter, sem prejuízo de outros esclarecimentos necessários, as seguintes informações:

- I - data, horário e local das inscrições;
- II - requisitos para participação no Programa;
- III - documentação a ser apresentada no ato da inscrição;
- IV - critérios de pontuação dos candidatos.

Art. 10. Após o recebimento dos requerimentos de inscrições e respectiva documentação, será emitido relatório diagnóstico pela Secretaria de Promoção Social para aferição da vulnerabilidade dos candidatos, que poderá utilizar dados constantes de cadastros realizados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou quaisquer outros cadastros sociais da Administração Pública.

§ 1º O relatório diagnóstico deverá levar em consideração os itens abaixo relacionados, com a finalidade de criar uma lista de seleção elencando aqueles que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade, sendo:

- I - menor renda familiar *per capita*;
- II - maior tempo de desemprego;
- III - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV - condições de moradia;
- V - arrimo de família;
- VI - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
- VII - famílias com maior número de dependentes;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 98, 99 a 102, e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - egressos do sistema penitenciário.



§ 2º Nos casos em que o resultado do relatório diagnóstico for idêntico, como critério de desempate será dada prioridade para:

- I - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- II - mulheres chefes de família;
- III - família com menor renda *per capita*;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - família com o maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI - condições de moradia precária;
- VII- persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Art. 11. Deverá a comissão de processo seletivo publicar a lista dos classificados dentro dos números de vagas e respectivo cadastro de reserva, conforme quantitativo constante do edital.

Art. 12. Finalizado o processo de seleção, o beneficiário será convocado para assinar o Termo de Adesão ao “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já”, bem como para optar pelo curso de capacitação e requalificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Renda, no prazo fixado pela Administração Pública, sob pena de perda do direito de participação no programa.

Art. 13. No caso de desistência ou desligamento do beneficiário em razão do descumprimento da legislação vigente e de cláusulas constantes do Termo de Adesão, a vaga será preenchida por classificado no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de novembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
WAGNER RUBINELLI  
Secretário de Trabalho e Renda